



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO FOMENTO N.º 01/2019

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N.º 01/2019, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e a Fundação Amazonas Sustentável – FAS.

Processo Administrativo N.º 01.01.030101.00000118.2021

Aos 03 (três) dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (03/06/2021), nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, situada na Av. Mário Ypiranga n.º 3.280 – Parque Dez de Novembro, presentes o Estado do Amazonas, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA**, órgão da administração direta do Estado do Amazonas, instituída pela Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, com Inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ n.º 05.562.326/001-26 com sede situada na Avenida Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3280, Parque Dez de Novembro, doravante denominado de **PRIMEIRA PARTÍCIPE**, neste ato representado por seu Secretário o Sr. **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, nomeado pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de nº 33.911, página 04, brasileiro, [REDACTED] cientista social, portador da cédula de identidade Nº [REDACTED] e do CPF Nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] Manaus – AM, e, pela Excelentíssima Senhora Secretária Executiva e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, **LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**, nomeada pelo Decreto Governamental de 07 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de nº 34.349, página 01, brasileira, [REDACTED] administradora, portadora da cédula de identidade Nº [REDACTED] residente e domiciliada [REDACTED] Manaus-AM, e, do outro lado, a **FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL - FAS**, situada na Rua A-JD Amazonas, n.º 25, Bairro Parque Dez de Novembro, Cep.: 69.055-660, Manaus-AM, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 09.351.359/0001-88, neste instrumento representada pelo seu procurador, o Sr. **VICTOR AUGUSTO SALVATI**, brasileiro, [REDACTED] convivente em união estável, biólogo, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED] Manaus-AM, doravante denominada **SEGUNDA PARTÍCIPE**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 01.01.030101.00000118.2021, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas ao final nominadas, no exercício de suas atribuições legais, é assinado o presente 2º **TERMO ADITIVO AO TERMO FOMENTO Nº 001/2019**, sendo regido pelas normas da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de Julho de 2014.





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente 2º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 01/2019 tem por objeto prorrogar por mais 06 (seis) meses, a contar do prazo de vigência do 1º Termo Aditivo, com o fito de executar o Projeto de Geração de Renda sustentável na Reserva de Desenvolvimento Sustentável Piagaçu-Purus e na Floresta Estadual de Maués, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições constantes no Acordo de Fomento primitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATIVIDADES

As atividades a serem desenvolvidas pelos partícipes durante a prorrogação de vigência do Acordo de Fomento estão previstas no Plano de Trabalho anexo ao presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá sua vigência prorrogada pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir do dia 06/06/2021, com sua eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente TERMO poderá ser denunciado, unilateralmente, total ou parcialmente, mediante prévia justificativa por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido imediatamente por acordo entre os partícipes ou por descumprimento de qualquer das obrigações contidas neste instrumento e, ainda, sempre que a avaliação concluir que os resultados obtidos foram insatisfatórios e que o nível de satisfação dos usuários não tenha correspondido às expectativas dos partícipes, observados os procedimentos legais e respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A **SEMA** obriga-se a providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente TERMO, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente TERMO poderá ser alterado com a concordância dos partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não altere seu objeto.





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

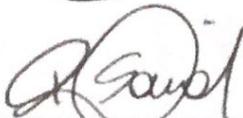
Elegem os partícipes o foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Manaus, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Manaus, 03 de junho de 2021



EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretaria de Estado do Meio Ambiente



LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID,
Secretária Executiva e Ordenadora de Despesas da
Secretaria de Estado do Meio Ambiente



VICTOR AUGUSTO SALVATI
Fundação Amazonas Sustentável - FAS

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

